



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
PROJETO DE LEI Nº 5481, DE 2025**

Estabelece moratória para implantação de usinas de incineração e outras formas de geração de energia a partir da queima de resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências.

Autor: **Deputado Nilto Tatto**

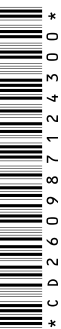
Relator: **Deputado Rodrigo da Zaeli**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.481, de 2025, de autoria do deputado Nilto Tatto, dispõe sobre moratória para implantação de usinas incineradoras que gerem energia a partir da queima de resíduos sólidos.

Apresentada a Mesa Diretora em 29 de outubro de 2025, a proposição foi distribuída à Comissão de Minas e Energia (análise de mérito), Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (análise de mérito), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (análise de mérito), e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Minas e Energia, fui designado relator do projeto de lei. No prazo de emendamento, não foram apresentadas emendas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

II – VOTO

Segundo o projeto de lei, fica proibido por, no mínimo, cinco anos, a implantação, licenciamento, contratação ou operação de empreendimentos de operações que gerem energia através de tecnologias de conversão térmica de resíduos sólidos.

Durante este período, fica delegado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em parceria com universidades e institutos de pesquisa, o desenvolvimento de estudos técnicos, ambientais e econômicos, de novas tecnologias de cogeração de energia a partir de resíduos, avaliando o impacto ambiental e sanitário, o desempenho real energético comparado com fontes renováveis, o custo econômico e financeiro desses empreendimentos, além de outros fatores.

Em que pese a boa intenção, esta matéria está em conflito com o ordenamento jurídico vigente, dentre outras falhas que ignoram o contexto econômico e produtivo da geração de energia na economia brasileira.

O art. 1º do projeto de lei não estabelece ressalva para operações que já obtiveram licença ambiental, que já firmaram contratos de concessão ou já se encontram em plena operação. A interpretação literal do dispositivo, vedando a operação, permitiria questionar a continuidade de plantas já em funcionamento, com impacto direto sobre contratos firmados com o poder público.

O art. 4º da proposta, que estabelece autorização expressa do Congresso Nacional para retomada de novos empreendimentos, ofende o modelo constitucional brasileiro de regulação econômica e ambiental. A Constituição Federal atribui ao Poder Executivo a competência direta e objetiva para licenciar, fiscalizar e regular atividades econômicas com impacto ambiental. O licenciamento ambiental é ato administrativo vinculado a critérios técnicos, não a deliberação política do Legislativo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

Este tipo de moratória aprovada para conversão térmica, se aprovada, pode servir de modelo para proposições futuras de alcance mais amplo, abrindo portas para precedente de intervenção legislativa direta sobre tecnologias de tratamento de resíduos, sendo incompatível com o desenvolvimento sustentável e a atração de investimentos para o setor.

A aprovação desta matéria seria um péssimo sinal ao mercado, aos financiadores e aos parceiros internacionais, que o Brasil adota postura legislativa restritiva em relação ao aproveitamento energético de resíduos como categoria ampla.

Assim, em face do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.481, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator

